



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA N° 2 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI N° 2322, DE 2015

Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na escola pelos pais ou responsáveis legais.

Dê-se a seguinte redação ao inciso X acrescentado ao art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 4º do projeto:

“XIII – até oito horas por semestre para acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na instituição de educação básica em que estiverem matriculados, mediante declaração de comparecimento emitida por essa instituição.”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214830735500>



* C D 2 1 4 8 3 0 7 3 5 5 0 0 *